

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



### CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: NITEROI PREV		
CNPJ/MF: 28.543.098/0001-42	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:		
Endereço: RUA CONCEIÇÃO, Nº 195 - 4º ANDAR - SALA 402- CENTRO		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24020-083
Endereço Eletrônico: compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br		Telefone: (21)98172-7651
Representante Legal: HEITOR PEREIRA MOREIRA		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 6105088311	CPF: 702.141.071-91

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA		
RG: 270283427 DETRAN RJ	CPF: 122.783.407-19	

Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS	
RG: 095.419.787-97	CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº **53117.003899/2021-12 (CORREIOS) / 9900002558/2026 (NITERÓI PREV)**, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: **33.90.39**

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **21.82.09.122.0145.4191**

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro / RJ , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 02/03/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bernardo da Silva, Subgerente**, em 02/03/2026, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Pereira Moreira, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63945230** e o código CRC **9EFC2595**.

# Contrato nº 05/2026

Última atualização 25/03/2026



**Local:** Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI

**Tipo:** Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900002558/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 25/03/2026 **Data de assinatura:** 25/03/2026 **Vigência:** de 25/03/2026 a 24/03/2031

**Id contrato PNCP:** 28543098000142-2-000006/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [28543098000142-1-000009/2026](#)

## Objeto:

Contratação de serviços de postagem de cartas - CORREIOS.

## Informação complementar:

Contratação de correios pelo período de 60 meses. Valor estimado é de R\$ 60.000,00 Previsão orçamentária para o exercício 2026: R\$ 10.000,00 sendo estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais ) por mês.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.028.316/0002-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

SistemaEletrnicodeInformaesDocumentoparaAssinatura.pdf

25/03/2026 - 17:45:58

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**NITEROI PREV - NITPREV**RUA DA CONCEICAO, 195  
NITEROI  
26138950

28.543.098/0001-42

**NOTA DE EMPENHO Nº: 000081****DATA DE EMISSÃO : 23/03/2026****TIPO : ESTIMATIVA**

**Órgão** : 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**Unidade** : 82 - NITEROI PREV - NITPREV  
**Função** : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL  
**Subfunção** : 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
**Programa** : 0145 - Apoio Administrativo  
**Proj/Ativ** : 4191 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE  
**Rubrica** : 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Recurso** : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACAO  
**Reduzido** : 24715 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA  
**Licitação** : **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE  
**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA  
**Emissor** : NATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Dados do Credor:  
**Nº Credor** : 6549 **CNPJ** : 34.028.316/0002-94  
**Nome** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR  
**Endereço** : AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077  
**Município** : RIO DE JANEIRO-RJ CEP : 20210900  
**Telefone** : 21 25038687 **Fax** :  
**Banco/Ag./Conta** : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 134407 SEQ. DO EMPENHO Nº 155148  
 AUTORIZAÇÃO Nº 149735 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900002558/2026

Valor Orçado	1.292.379,80	Saldo Anterior	1.137.972,80
Valor Empenhado	10.000,00	Saldo Atual	1.127.972,80

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	<p><b>3.3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVIOS</b>            POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS            (Trata-se de Nota de Empenho para pagamento de prestação de serviços de postagens e correspondências. Estima-se o valor de R\$ 10.000,00 de março a dezembro de 2026.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo Adm: 9900002558/2026;</li> <li>- Tipo de Compra: Inexigibilidade;</li> <li>- Nota Técnica: N/A;</li> <li>- Período de cobertura: 03/2026 e 12/2026;</li> <li>- Contrato: N/A;</li> <li>- Acordo: N/A;</li> <li>- Justificativa: Aguardando Emissão do Empenho) - SOLICITAÇÃO: 149153</li> </ul>	10.000,00	10.000,00
RESUMO : Trata-se de Nota de Empenho para pagamento de prestação de serviços de postagens e correspondências.. Estima-se o valor de R\$ 10.000,00 de março a dezembro de 2026.. - Processo Adm: 9900002558/2026;. - Tipo de Compra: Inexigibilidade;. - Nota Técnica: N/A;. - Período de cobertura: 03/2026 e 12/2026;. - Contrato: N/A;. - Acordo: N/A;. - Justificativa: Aguardando Emissão do Empenho.			
DESTINO :		TOTAL	10.000,00

Assinado digitalmente por:  
 NATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 •••.335.267-•••  
 Data: 23/03/2026 15:42

TOTAL		10.000,00
-------	--	-----------

NITEROI 23 DE MARÇO DE 2026  
 Assinado digitalmente por:  
 THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE  
 •••.179.047-•••  
 Data: 23/03/2026 17:14  
 THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE  
 CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZO  
 Assinado digitalmente por:  
 HEITOR PEREIRA MOREIRA  
 •••.141.071-•••  
 Data: 25/03/2026 15:28  
 HEITOR PEREIRA MOREIRA  
 PRESIDENTE

MARCELO ZANDER VAIANO  
 DIRETOR DE FINANÇAS

00187	FARMACEUTICO EAGESP	CARLOS EDUARDO RODRIGUES TOLEDO	13/04/2026 às 15:00h
01853	PSICOLOGO EAGESP	ALEXANDRE CAMPBELL FERREIRA	13/04/2026 às 15:30h

**NITERÓI PREV.****Atos do Presidente****EXTRATO NITPREV Nº 07/2026**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 05/2026/ 9912742588; **PARTES:** A Niterói Prev e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0002-94; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de envio de correspondências por meio de cartas registradas, com rastreamento e comprovação de entrega; **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) PT. nº 2182.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 81/2026; **FUNDAMENTO:** artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como o Processo nº 9900002558/2026; **PRAZO:** 05 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2026.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900025540/2026 - Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 14.730/2023, em favor da R & L PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.385.976/0001-80, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, visando credenciar, sem custos para a Niterói Prev, empresas interessadas em oferecer benefícios/descontos aos servidores efetivos e inativos (aposentados), pensionistas e beneficiárias da Niterói Prev, bem como aos seus dependentes até o segundo grau, por meio do programa Clube de Vantagens.

**Despachos do Presidente**

Processo nº 9900022869/2026 - Isenção de Imposto de Renda - DEFERIDO  
Processo nº 9900051942/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900051585/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900051876/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900051969/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900051979/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900051968/2023 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900026040/2026 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900027307/2026 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO  
Processo nº 9900032376/2026 - Revisão de Proventos - INDEFERIDO

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI – ION****ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 046/2026-** Designar **Leila Ferreira Figueiredo** (Mat.2493), como Gestora e Designar os Fiscais, **Marlon Felipe de Siqueira** (Mat.2223), **Samila Maria Gomes Ribeiro** (Mat.3915) e como Fiscal suplente **Diogo Nogueira Guimarães** (Mat.2522), para exercerem em nome da ION. Fiscalização dos seguintes serviços, “**DRAGAGEM DO RIO MARUÍ, LOCALIZADO NA TRAVESSA ÍNDIO S/Nº - BARRETO**, nesta cidade. Contrato nº.022/2026, Processo nº. 9900167804/2025.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº.022/2026, firmado, com a Empresa **CONSÓRCIO RIO MARUÍ (F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI E R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA)**, objetivando à execução das obras e/ou serviços de “**DRAGAGEM DO RIO MARUÍ, LOCALIZADO NA TRAVESSA ÍNDIO S/Nº - BARRETO**”, nesta cidade, a partir do dia **02/04/2026**, com término previsto para **28/12/2026**. Proc. nº. 9900167804/2025.

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos as empresas licitantes habilitadas do Procedimento Licitatório na modalidade de disputa fechado, presencial e com inversão de fases de nº. 003/2026 – Processo E-CIGA nº. 9900109224/2024, tendo como objeto “contratação de empresa executar os serviços de contenção de taludes na vertente no Morro da Viração na Rua Rui Barroso nº. 173 no bairro Charitas – Niterói/RJ”, a comparecerem em nossa sede no dia 31/03/2026, às 10:00 (dez) horas, para continuidade do certame, para a apresentação do resultado da análise das propostas de preço. Niterói, 27 de março de 2026.

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos as empresas licitantes habilitadas do Procedimento Licitatório na modalidade de disputa fechado, presencial e com inversão de fases de nº. 005/2026 – Processo E-CIGA nº. 9900225562/2025, tendo como objeto “drenagem da Avenida Prefeito Sívio Picanço no Bairro Charitas (Bacia E) – Niterói/RJ”, a comparecerem em nossa sede no dia 01/04/2026, às 10h (dez horas), para continuidade do certame, com abertura das propostas de preços, tendo em vista a finalização dos prazos legais recursais. Niterói, 27 de março de 2026.